ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 288/69

Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Agudo e dá outras providências.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Artigo 50, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO - I

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura Municipal de Agudo é a seguinte:

I - Secretaria;
II - Procurador;
III - Setor de Finanças;
IV - Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
V - Setor de Educação e Cultura; e,
VI - Setor de Fomento Agro-Pecuário.

TÍTULO - II

Art. 2º - A Secretaria é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, de relações públicas, e de ligação com os demais poderes e autoridades, competindo-lhe, ainda, exercer as atribuições concernentes a administração geral da Prefeitura no que tange ao expediente, comunicações, arquivo, pessoal, material, zeladoria e transporte.

Art. 3º - O procurador é o advogado responsável pela execução, coordenação e contrôle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre tôda a matéria legal que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo.

Art. 4º - O Setor de Finanças é o órgão encarregado da execução dos assuntos financeiros e fiscais da Prefeitura, bem como das atividades relativas a lançamento, arrecadado e contrôle de tributos e receitas municipais, a fiscalização dos contribuintes sobre as normas municipais, ao processamento da despesa, à contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, à elaboração e contrôle da execução do orçamento e ao recebimento, guarda e movimentação de va

.....

lores do Município.

Art. 5º - O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão-responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais, pelo licenciamento e fiscalização de obras particulares, pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques, jardins e arborização da cidade, pelas atividades de trânsito, administração de matadouros, mercados e feiras e de cemitérios; administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rêde de esgôtos, e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 6º - O Setor de Educação e Cultura é o órgão responsável pela execução das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes a Educação Primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino, à execução do plano municipal de Educação; à manutenção da biblioteca Municipal; à difusão-cultural e religiosa; e a elaboração de programas recreativos e desportivos.

Art. 7º - O Setor de Fomento Agro-pecuário é o órgão responsável pelo desenvolvimento da pecuária e da produção agrícola do município, especialmente na aquisição de sementes, fertilizantes e venenos especializados para serem vendidos aos agricultores, bem como remédios e antibióticos para aplicação em animais; promover o reflorestamento, criar granjas-modêlo; fazer análise de terras, promover a inseminação artificial e executar outras tarefas correlatas.

TÍTULO - III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará por decreto, o Regulamento - Interno da Prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos - constantes do artigo primeiro.

Art. 9º - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, os atuais órgãos serão extintos automàticamente, ficando o Executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 288/69 - Fls. III

Art. 10º - As despesas da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda - de crédito adicionais até o limite de NCR$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) que fica o Executivo autorizado a abrir.

§ Único - Os créditos adicionais mencionados neste artigo serão cobertos com os recursos disponíveis provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos têrmos da legislação vigente.

Art. 11º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 25 de setembro de 1969.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Secretário Municipal.

A cópia do presente Lei, confere com a original.
Agudo, 29 de setembro de 1982.

PEDRO CESAR OLIVEIRA SCHORN
Prefeito Municipal.